



PROCESSO Nº	:	46000/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO EM CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017
INTERESSADO	:	JUVENAL PEREIRA BRITO (Prefeito do Município de Pedra Preta)
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Revisão proposto pelo Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito do Município de Pedra Preta, visando a reanálise do Parecer Prévio 128/2018-TP contrário à aprovação das contas de governo referentes ao exercício de 2017, em razão, especificamente, da **não apresentação do balanço geral anual e dos respectivos demonstrativos contábeis no prazo constitucional¹ (16/04/2018) ou até a emissão do Relatório Técnico Conclusivo² (05/10/2018), e via sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso³.**
2. O Interessado alegou, em síntese, que por ter restado caracterizado caso de força maior, consistente em dificuldades enfrentadas para regularização da remessa eletrônica de dados e documentos obrigatórios de exercícios anteriores (2015 e 2016), por conta de falhas técnicas no software do programa da Administração Municipal utilizado para prestação de contas a este Tribunal, que o impediu de encaminhar o balanço geral anual e os respectivos demonstrativos contábeis a este Tribunal, via Sistema APLIC, e até a data de 16/4/2018, o parecer prévio que fora emitido nas contas de governo de 2017, não deveria ter sido CONTRÁRIO, mas sim NEGATIVO, conforme o disposto no art. 165 do RITCE/MT⁴.
3. Requereu o Interessado, o recebimento do Requerimento de Revisão, mediante concessão de efeito suspensivo do Parecer Prévio 128/2018-TP, com consequente

¹ art. 209, § 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o art. 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT, o art.182, II, do RITCE/MT).

² Entendimento emitido pelo Colegiado de Membros do TCE/MT em 11/09/2018.

³ art. 146, § 1º, c/c art. 154, ambos também do RITCE/MT, e na Resolução Normativa 36/2012-TCE/MT

⁴ Art. 165 – RITCE/MT. O Tribunal de Contas emitirá parecer negativo sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível a análise e apreciação das contas.



- cientificação da Câmara de Vereadores de Pedra Preta, nos termos do § 1º do art. 283-C do RITCE/MT, quanto à reanálise das contas anuais de governo do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2017.
4. No mérito, o Interessado postulou pela procedência do Requerimento de Revisão, a fim de que, depois de reconhecida a ocorrência caso de força maior, seja promovida a regular análise técnica do balanço geral anual e dos respectivos demonstrativos contábeis encaminhados fisicamente em 8/8/2018 ou via Sistema APLIC na data de 20/10/2018, cuja conclusão, segundo ele, evidenciará o cumprimento dos índices e dos limites constitucionais e legais, e dos resultados fiscais, orçamentário e financeiro, devendo ser emitido parecer prévio favorável das contas anuais de governo da Prefeitura de Pedra Preta, referente ao exercício de 2017, revogando-se, por consequência, o Parecer Prévio 128/2018-TP.
 5. Recebido o Requerimento de Revisão em razão do preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I a V do § 1º do art. 283-B, do RITCE/MT, determinou-se com fundamento no § 1º do art. 283-C do RITCE/MT, a cientificação da Câmara de Vereadores de Pedra Preta quanto à reanálise das contas de governo do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017.
 6. **A SECEX de Receita e Governo**, após proceder à análise dos argumentos, concluiu pela improcedência do Requerimento de Revisão, por não ter restado verificada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de modo a evidenciar causa exculpante do descumprimento por parte da respectiva autoridade política gestora de vir a prestar as contas de governo da Prefeitura de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2017, via Sistema APLIC, e dentro do prazo constitucional (16/04/2018), ou mesmo até a emissão do Relatório Conclusivo da equipe técnica de auditoria (05/10/2018), sendo este segundo entendimento emitido pelo Colegiado de Membros em 11/09/2018, considerado como marco temporal limite para a remessa eletrônica da prestação de contas a este Tribunal, o que só se deu em 20/10/2018.
 7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 5905/2019, opinando na mesma linha de entendimento da SECEX de Receita e Governo, pela improcedência do Requerimento



de Revisão, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio 128/2018-TP, contrário à aprovação das contas de governo do exercício de 2017, da Prefeitura de Pedra Preta.

8. **É o relatório.**

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator